



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ATLETA DE RENDIMENTO - PRÓ-ATLETA**



**EDITAL Nº1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023
PROGRAMA PRÓ-ATLETA**

GOIÂNIA – GO



SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
EDITAL Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.308, de 12 de novembro de 2002, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 5.759, de 21 maio de 2003, e acréscimos pelo Decreto nº 8.452, de 17 de setembro de 2015, com alteração e acréscimos sofrida pela Lei nº 14.652, de 08 de janeiro de 2004, e Lei nº 16.532, de 06 de maio de 2009, para a concessão de incentivo ao atleta de rendimento, do programa Goiás Geração Olímpica e Paralímpica, referentes aos eventos ocorridos em 2023, para o pleito de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O pleito será regido por este Edital e executado pela Gerência de Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento – da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.
- 1.2. Para os fins deste Edital, consideram-se aptos ao pleito do benefício todos os atletas das modalidades desportivas e paradesportivas, que estejam filiados ou vinculados a uma entidade de administração do Desporto e do Paradesporto no âmbito do Estado de Goiás.
- 1.3. Consideram-se aptas, as Entidades de Administração do Desporto e do Paradesporto, ou seja, Federações e Associações e suas autoridades máximas responsáveis, que se encontrem regularizadas conforme a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal, cadastradas e ativas no sistema do Programa Pró-Atleta “PROAT”- Secretaria de Estado de Esporte e Lazer-SEEL, os interessados deverão, obrigatoriamente, procurar a SEEL no prazo de 22/11/2023 a 10/12/2023 para obtenção da chave de acesso de cadastro de entidade no programa PROAT, sendo este, critério único de indicação de seus respectivos atletas para o pleito 2024.

Parágrafo Único: Consideram-se aptas, as Entidades de Administração do Paradesporto qualificadas na categoria Associação, aquelas com vínculo com o CPB - Comitê Paralímpico Brasileiro, Associações Nacionais, Confederação e/ou Federação da modalidade, vínculo este devidamente comprovado por documentação oficial atualizada.

2. DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

- 2.1. Os eventos esportivos de 2023, realizados, indicados e cadastrados pelas Entidades de Administração Desportiva ou Paradesportiva no Sistema do Programa Pró-Atleta “PROAT”, aprovados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, que tornam apto o atleta a se candidatar ao benefício.
- 2.2. Os eventos esportivos organizados pelas Entidades de Administração Desportiva e Paradesportiva em âmbito Estadual, Nacional e Internacional previstos para o ano de 2024, devidamente cadastrados no Sistema do Programa Pró-Atleta “PROAT” pelas Federações, constando as datas de realização, localidades e a responsabilidade da organização técnica-desportiva dos mesmos.



3. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO BOLSA ATLETA

3.1. Para fins de concessão deste benefício, os atletas serão subdivididos nas seguintes quantidades, valores e categorias de bolsa:

3.1.1. Nacional: 50 (cinquenta) unidades, no valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), para atletas para atletas de 14 a 35 anos que integram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonato internacionais, jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, obtendo até a quinta colocação do ranking absoluto da modalidade no exercício anterior, referendados pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, e que continuem treinando para futuras competições oficiais internacionais;

3.1.2. Estadual: 300 (Trezentas) unidades, no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para atletas de 12 a 35 anos que participaram de evento máximo da temporada nacional no exercício anterior, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos ou que integrem o ranking nacional absoluto da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a quinta colocação do ranking absoluto nas modalidades individuais ou fizeram parte da seleção goiana ou que tenham sido destaques nas modalidades coletivas, e que continuem treinando para futuras competições oficiais nacionais;

3.1.3. Estudantil: 250 (Duzentos e cinquenta) unidades, no valor de mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para atletas a partir de 08 anos que participaram dos Jogos Escolares da Juventude – JEJ's, Jogos Universitários Brasileiros – JUB's, Campeonatos e Seletivas Escolares, Paralimpíadas Escolares, Jogos Sul Americanos Escolares, Mundiais Escolares e atletas de Base federados obtendo até a quinta colocação do "ranking" geral e/ou absoluto nas provas de modalidades individuais, ou fizeram parte da seleção goiana ou tenham sido destaques nas modalidades coletivas, e que continuem a treinar para futuras competições oficiais.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de validação dos rankings, serão admitidas apenas declarações oriundas das Federações e Confederações respectivas das modalidades; das categorias paradesportivas, Federação, Confederação e o CPB - Comitê Paraolímpico Brasileiro, sendo de responsabilidade das Entidades de Administração do Desporto e Paradesporto Estadual, o devido cadastramento dos dados aqui mencionados no Sistema do Programa Pró-Atleta "PROAT".

Parágrafo Segundo: As Entidades de Administração do Desporto citadas no paragrafo acima, deverão obrigatoriamente, abastecer o Sistema do Programa Pró-Atleta em periodos programados pela Comissão do Programa, incluindo-se neste, todos os dados relativos aos resultados alcançados pelos atletas beneficiados pelo programa, bem como de todos os atletas federados que não façam parte do Programa Pró-Atleta.



- 3.2. As categorias Internacionais, nacionais e estaduais, para efeito de concessão da Bolsa Atleta, foram subdivididas nas subcategorias etárias principal, intermediária e iniciante/base, também conhecidas, respectivamente, por infantil, juvenil e adulta.
- 3.3. Os critérios para escolha dos atletas destaques de modalidades coletivas a que se refere o item 3.1 serão levados em consideração aqueles integrantes de seleção estadual que tenham participado de competições nacionais, indicados pela Federação correspondente, entendendo que as entidades de práticas esportivas ou instituições de ensino representantes em competições nacionais, que passaram por seletivas estaduais para aquisição do direito, têm características de seleção, dando preferência aos atletas integrantes de seleção brasileira.
- 3.4. É vetada a concessão de bolsa atleta à menores de 08 (oito) anos e maiores de 35 (trinta e cinco) anos.
- 3.5. É vetada a concessão simultânea de mais de uma bolsa do Programa Pró-Atleta ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias de bolsa previstas neste edital, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência.
- 3.6. É vetada a concessão do benefício ao candidato a bolsa atleta que ocupe cargo de dirigente esportivo em Entidades Municipais, Estaduais e Nacionais de Administração do Desporto e Paradesporto.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A inscrição do Atleta Candidato, **indicado por sua respectiva entidade no sistema PROAT**, deverá ser efetivada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: proatleta.sistemas.go.gov.br que estará disponível para inscrições a partir de 00:00 (meia noite) do dia 11 de dezembro de 2023 até às 23:59 (vinte e tres horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de dezembro de 2023.
- 4.2. É de exclusiva responsabilidade do Atleta Candidato, o acesso à página eletrônica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento supramencionada e o preenchimento on-line do formulário
- 4.3. de inscrição, bem como o upload dos documentos comprobatórios, conforme descrito no item 4.9.
- 4.4. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Atleta Candidato, dispondo a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, não possuindo a Secretaria qualquer discricionariedade a esse respeito.
- 4.5. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecido no item 4.1.
- 4.6. A inscrição on-line é confirmada após geração do número de protocolo, devendo o candidato gerar o



- espelho de sua inscrição para impressão.
- 4.7. Somente o atleta, indicado por sua entidade, com inscrição on-line confirmada e com todos documentos anexados, terá cumprido a primeira fase do pleito e serão considerados Inscritos.
 - 4.8. É de obrigação exclusiva do Atleta inscrito o acompanhamento do pleito por meio da página eletrônica da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.
 - 4.9. O Atleta inscrito ou seu representante legal poderão solicitar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a qualquer tempo, através do email proatleta.seel@goias.gov.br, orientações sobre o login e senha para acompanhamento do pleito, ficando o setor Pro Atleta responsável pelo atendimento.
 - 4.10. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, os documentos listados abaixo:
 - 4.10.1. Cópia do documento de identidade; (caso o atleta seja menor de idade, deverá ser anexado, cópias dos documentos de identidade dos responsáveis legais);
 - 4.10.2. Comprovante de residência no Estado de Goiás atualizado em nome do atleta e/ou do responsável legal, caso menor. (cópia não autenticada da conta de energia elétrica, água telefonia e/ou gás).
 - 4.10.3. Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
 - 4.10.4. Declaração da Entidade Estadual de Administração do Desporto (federação) da respectiva modalidade, atestando que o atleta:
 - 4.10.4.1. Está regularmente inscrito junto à entidade, apresentando o ranking absoluto nacional, estadual e/ou regional;
 - 4.10.4.2. Mantém vínculo com a respectiva entidade estadual de administração do desporto por pelo menos dois anos consecutivos e não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação e/ou Confederação;
 - 4.10.4.3. Participou e obteve a primeira até a quinta colocação no ranking geral e/ou absoluto em competição esportiva realizada em 2023, em âmbito estadual, nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no ato de inscrição on-line, observando o inciso I do Art. 3º da Lei nº 14.308 de 12 de novembro de 2002.
 - 4.10.5. Tratando-se de pedido de bolsa para atletas menores de idade, apresentar a declaração da instituição de ensino atestando que o atleta, está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo, apresentando rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável:
 - 4.11. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça o upload da documentação ao seu destino, tendo o atleta que observar a situação de sua inscrição pelo acesso ao seu protocolo, onde constará se os documentos enviados foram anexados.
 - 4.12. Os atletas contemplados com o Bolsa Atleta no corrente ano não estão dispensados de realizarem nova



inscrição e apresentação dos documentos atualizados a que se refere o subitem I do item 4.9.

- 4.13. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de bolsa atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu procurador legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição on-line e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento, bem como estará submetido a avaliação do cumprimento da sua respectiva prestação de contas aprovada, sendo este, critério de habilitação do atleta.

5. DAS AVALIAÇÕES E CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA

- 5.1. As documentações e as proposta serão apreciadas e julgadas pela Comissão do Programa, observando os seguintes procedimentos:
- 5.1.1. Análise de documentos;
 - 5.1.2. Seleção e concessão de bolsa atleta, que observará a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:
 - 5.1.2.1. Categoria Nacional;
 - 5.1.2.2. Categoria Estadual;
 - 5.1.2.3. Categoria Estudantil.
- 5.2. Os critérios de análise para concessão de benefício para o exercício de 2024, a comissão terá preferência ao atleta habilitado e/ou melhor colocado no ranking geral e/ou absoluto, observada a seguinte ordem:
- 5.2.1. Em provas individuais de modalidades individuais;
 - 5.2.2. Em provas coletivas de modalidades individuais;
 - 5.2.3. Em modalidades coletivas;
 - 5.2.4. Na subcategoria principal;
 - 5.2.5. Na subcategoria intermediária;
 - 5.2.6. Na subcategoria iniciante;
 - 5.2.7. Na competição que os habilitou ao pleito;
 - 5.2.8. No ranking internacional de cada modalidade; e
 - 5.2.9. No ranking nacional de cada modalidade.
- 5.3. Para fins de concessão do benefício, serão consideradas modalidades individuais olímpicas e paralímpicas aquelas em que o atleta inscrito não possa, por motivos técnicos, ser substituídos durante a competição e cuja classificação oficial seja apresentada de forma nominal e que sejam reconhecidas como tal pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Confederações Brasileiras das respectivas modalidades esportivas, Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), ou Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), conforme o caso.



DO RESULTADO FINAL

- 6.1 Deferida à concessão aos Atletas Aptos, selecionados conforme o disposto neste Edital e após publicação de seus nomes no Diário Oficial do Estado, estes serão considerados Atletas Contemplados. O termo de adesão deverá ser assinado eletronicamente no sistema PROAT no prazo estabelecido em cronograma sendo, de 26/01/2023 a 31/01/2023.
- 6.2 Os atletas selecionados e considerados aptos que não constarem na publicação do Diário Oficial pelos critérios determinados pela Comissão do Programa Pró-Atleta, estão automaticamente alocados no Cadastro Reserva do PROAT-SEEL; em caso de descumprimento por parte dos atletas contemplados e publicados em Diário Oficial, da LEI Nº 14.308, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. Art.11º, no que consta no texto do Anexo I – II e da Seção V da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024-SEEL-PROGRAMA PRÓ-ATLETA, serão substituídos pelos atletas que estejam no cadastro reserva dentro da modalidade esportiva e/ou Entidade de Administração do Desporto os quais ambos estejam vinculados.
- 6.3 Após a contemplação citada no item 6.1, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer disponibilizará um código portador para o Atleta novato, se dirigir a uma agência do Banco do Brasil para realizar o cadastramento de senha pessoal. Esse contato será via telefone, e-mail ou pelo sistema PROAT, e o atleta terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizá-lo. Para o atleta já bolsista no pleito anterior, basta aguardar convocação para retirada do cartão.
- 6.4 O atleta selecionado, será convocado por meio de publicação no site <https://www.esporte.go.gov.br/>, constando as datas e horários para comparecer à sede da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, situada na Av. Fued Sebba, S/N. Estádio Serra Dourada, no auditório localizado no 3º andar, ou em local a ser definido pela SEEL, para a retirada do seu cartão, em caso de não comparecimento com justificativa fundamentada e aceita pela Comissão do Pró-Atleta, o mesmo, perde o direito à bolsa automaticamente.
- 6.5 A concessão da bolsa atleta somente gerará efeitos financeiros para cada Atleta Contemplado no mês ao da assinatura do Termo de Adesão, pelo beneficiário ou seu responsável legal, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.308 de 12 de novembro de 2002.
- 6.6 Os atletas Contemplados que retirarem seu cartão e assinarem o Termo de Adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no Extrato de Adesão na imprensa oficial serão considerados bolsistas.
- 6.7 O atleta que não efetuar a senha no banco, não retirar o cartão e/ou não assinar o Termo de Adesão nos prazos fixados nos itens 6.1, 6.3 e 6.4 terá o seu benefício cancelado, ficando a cargo da Comissão do Programa indicar outro para substituir.



7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. O atleta beneficiado deverá apresentar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa sua prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta dias) após o recebimento da parcela.
- 7.2. A prestação de contas deverá conter:
 - 7.2.1. Relatório de atividades esportivas em ordem numérica, como treinamento físico, técnico e/ou tático, ou de tratamento médico, como fisioterapia, ambulatorial, consulta, informando local com endereço, horário, dias da semana, apresentando fotos em anexos;
 - 7.2.2. Relatório de competições, informando no nome do evento, local de realização com endereço completo, período que aconteceu e resultado da sua participação, apresentando fotos em anexos;
 - 7.2.3. Relatório financeiro, com o movimento caixa de entrada, saída e saldo, apresentando os comprovantes fiscais das despesas realizadas.
- 7.3. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu representante legal a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma da legislação vigente.
- 7.4. O Atleta bolsista deverá enviar os documentos listados acima, respeitando os prazos estabelecidos no item 7.1 deste Edital, para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer / Gerência do Programa, conforme instrução normativa 01/2024, no sistema próprio PROAT.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da aptidão para o prosseguimento no certame, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência do não enquadramento como Atleta Contemplado por meio da publicação extraoficial do resultado final, no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (<http://www.esporte.go.gov.br/proatleta>).
- 8.2. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento, no endereço eletrônico: proatleta.seel@goias.gov.br.
- 8.3. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal até às 23:59 (vinte e tres horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo recursal.



9. DOS PRAZOS

| | | |
|-------------|--------------------|---|
| I | 22/11 a 29/12/2023 | Análise prévia do ranking enviado pelas federações, marcando entrevistas via publicação no site da SEEL (Cadastramento de ranking e calendarios no novo sistema PROAT). |
| II | 02/01 a 11/01/2024 | Inscrições on-line |
| III | até 17/01/2024 | Análise das inscrições |
| IV | 17/01/2024 | Publicação Extraoficial dos Atletas Contemplados no site da SEEL. |
| V | 17/01 a 22/01/2024 | Período de recursos (via e-mail) |
| VI | 22/01 a 24/01/2024 | Análise dos recursos |
| VII | 25/01/2024 | Publicação Oficial dos Atletas Contemplados no Diário Oficial. |
| VIII | 26/01 a 31/01/2024 | Prazo para assinatura do Termo de Adesão |

9.1. Os prazos citados do quadro acima poderão sofrer alterações a critério da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer / Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento publicará no Diário Oficial do Estado e em seu sítio eletrônico a relação dos contemplados com a Bolsa Atleta.
- 10.2. A Administração Pública se reserva no direito de interromper o processo seletivo mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.
- 10.3. Os custos deste Edital serão cobertos em conformidade com as diretrizes do Programa Orçamentário do Tesouro Estadual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.
- 10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer / Gerência do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento/ Comissão do Programa Pró-Alteta seguindo o que é estabelecido pela LEI Nº 14.308, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. Art. 5º. Apoiada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA REGULAMENTAÇÃO Nº 01 / 2024 – SEEL PROGRAMA PRÓ-ATLETA.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ATLETA DE RENDIMENTO - PRÓ-ATLETA

Cassio Gregory Albuquerque Guimarães.
Gerente do Programa de Incentivo ao Atleta de Rendimento

Renata Carvalho Peres Bilego Belo.
Superintendente de Esporte e Lazer

Edson Sales de Azeredo Souza
Secretário de Estado de Esporte e Lazer